

8D5CB0F3-

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

22 NOV 2021

Protocolo: 1573/21

Processo: 1573/21

Projeto de Lei nº. 1473/21



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Assembleia Legislativa

Folha 1

AO EXPEDIENTE

Nº: 17.111/2021

Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

17h 30 min

16 NOV 2021

Adria Rimentel

GOVERNADORIA - CASA CIVIL 16 NOV 2021

MENSAGEM Nº 315, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 183.600.000,00." no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura visa abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, para dar cobertura à despesa corrente, até o valor de R\$ 183.600.000,00 (cento e oitenta e três milhões e seiscentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN e remanejar o mesmo recurso em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, como Crédito Adicional Suplementar por Anulação, para dar cobertura às despesas correntes e de capital.

O recurso ora solicitado visa cobrir despesas com aquisição de material de apoio pedagógico para os alunos matriculados no Ensino Fundamental e Médio na rede Estadual, que atenderá aos 52 (cinquenta e dois) Municípios do estado de Rondônia, de acordo com Justificativa, de 11 de novembro de 2021:

- Aquisição de imóvel no município de Pimenta Bueno;
- Pagamento de verbas indenizatória e rescisória de 300 (trezentos) servidores;
- Aquisição de 11.103 (onze mil, cento e três) kits para robótica;
- Aquisição de material Pedagógico com internet (Aprova RO) para os alunos matriculados nos anos finais do Ensino Fundamental;
- Aquisição de trânsito legal para os alunos matriculados nos anos finais do Ensino Fundamental;
- Aquisição de 80 (oitenta) veículos - tipo ônibus escolar;
- Aquisição de 349 (trezentos e quarenta e nove) Notebooks;
- Aquisição de 503 (quinhentos e três) computadores para laboratórios de informática;
- Aquisição de 500 (quinhentas) telas interativas para unidades escolares;
- Parcela extra do PROAFI regular;
- Repasse financeiro aos Conselhos Escolares Municipais e Prefeituras; e
- Aquisição de mobiliário para escolas.

Insta esclarecer que, a proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária das referidas Unidades, que consigna o valor proveniente da projeção estimada da receita, com base na expectativa de recebimento dos recursos de Excesso de Arrecadação, motivado pelo comportamento positivo da receita arrecadada na Fonte 0100 - Recursos Ordinários, em que as diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista, realizada e as Deduções consideradas para fins de limite constitucional (Receita de Impostos

Transferências), conforme disposto no artigo 60 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. Considerando ainda, a tendência do exercício nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Cumprir informar que, a despesa será alocada na Fonte de Recursos 0112 - Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, para fins de controle das despesas destinadas à Educação, considerando que, a mesma compõe os recursos do Tesouro/Ordinários, em conformidade com artigo 8º, § 5º da Lei nº 4.916, de 15 de dezembro de 2020, conforme exposto no Ofício nº 13287/2021/SEDUC-CPOD, de 5 de novembro de 2021 e Adendo, de 5 de novembro de 2021.

Destarte, faz-se necessário e indispensável à fixação da despesa, tendo em vista que a estimativa de receita foi realizada considerando a natureza desta. Assim, as estimativas mensais foram demonstradas por meio do produto semestral, conforme a distribuição média da arrecadação, em que foram realizados ajustes finos nas projeções, da qual a suplementação na Unidade Orçamentária visa dar cobertura às despesas características da mesma, como cumprimento dos dispositivos legais à Educação.

Vale destacar que o recurso viabilizará o cumprimento das metas do Plano Estadual de Educação, o qual garante o direito à educação com qualidade, promovendo o acesso, a universalização do ensino obrigatório e ampliação das oportunidades educacionais; redução das desigualdades e promoção de equidade e valorização dos profissionais da educação.

Ressalto ainda que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida Unidade Gestora, para execução de suas atividades em sua totalidade, dessa forma tenciona evitar consequências mais graves aos gestores, assim como manter o serviço público adequado à população.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos nos incisos II e III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/11/2021, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022071561** e o código CRC **885336A5**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 183.600.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 183.600.000,00 (cento e oitenta e três milhões e seiscentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo II desta Lei e nos valores especificados.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 183.600.000,00 (cento e oitenta e três milhões e seiscentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo IV.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo III e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			183.600.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	183.600.000,00
TOTAL				R\$ 183.600.000,00

ANEXO II

**CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO****EXCESSO**

	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17180181	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS - COMERCIALIZAÇÃO DO OURO - PRINCIPAL	A	0100	177.927,00
17180161	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DOS ESTADOS EXPORTADORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - PRINCIPAL	A	0100	2.252.204,00
17180111	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - PRINCIPAL	A	0100	55.755.190,00
11180214	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	A	0100	688.165,00
11180213	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	A	0100	10.046.233,00
11180211	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - PRINCIPAL	A	0100	233.407.971,00
11180132	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - MULTAS E JUROS	A	0100	30.145,00
11180131	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - PRINCIPAL	A	0100	2.777.134,00
11180123	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DÍVIDA ATIVA	A	0100	1.827.017,00
11180121	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - PRINCIPAL	A	0100	20.482.535,00
11130311	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	A	0100	17.536.430,00
91180121	DEDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS	A	0100	- 13.263.290,00

	AUTOMOTORES- FUNDEB - PRINCIPAL			
91180131	DEDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - FUNDEB - PRINCIPAL	A	0100	
91180211	DEDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	A	0100	- 135.422.298,00
97180111	DEDUÇÃO DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEB - PRINCIPAL	A	0100	- 11.151.038,00
97180161	DEDUÇÃO DA COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DOS ESTADOS EXPORTADORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - FUNDEB - PRINCIPAL	A	0100	- 900.882,00
TOTAL				RS 183.600.000,00



ANEXO III

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			183.600.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	183.600.000,00
TOTAL				R\$ 183.600.000,00

ANEXO IV

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			183.600.000,00



16.001.12.122.1015.2351	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	319011	0112	6.000.000,00
16.001.12.126.2125.2387	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE TI	449052	0112	31.284.815,33
16.001.12.361.2124.2377	APOIAR AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	339032	0112	44.257.834,53
16.001.12.362.2123.2373	DESENVOLVER ATIVIDADES DE APOIO AO ENSINO MÉDIO	449052	0112	2.706.298,50
16.001.12.368.2125.1005	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA EDUCACIONAL	449061	0112	6.000.000,00
16.001.12.368.2125.2385	ATENDER ESTUDANTES COM TRANSPORTE ESCOLAR	449052	0112	23.884.000,00
16.001.12.368.2125.2393	DESCENTRALIZAR RECURSOS ÀS UNIDADES EXECUTORAS	339030	0112	9.771.384,00
16.001.12.368.2125.2395	CELEBRAR PACTOS	334041	0112	4.330.280,47
		335041	0112	1.854.890,64
		444042	0112	16.014.728,89
		445042	0112	2.800.100,00
16.001.12.368.2125.2398	EQUIPAR UNIDADES EDUCACIONAIS	449052	0112	34.695.667,64
TOTAL				R\$ 183.600.000,0



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/11/2021, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022074898** e o código CRC **2635989E**.